



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 6.571/2012

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDOS, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Considerando** o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

**Considerando** a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2012 e os resultados primário e nominal;

**Considerando finalmente** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2012:

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos do Poder Executivo, Autarquias e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2012 de acordo com as normas deste Decreto, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.571/2012.

**Art. 2º.** Para fins de processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocados no Orçamento, os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundos Municipais participantes da execução orçamentária, observarão as seguintes datas-limites:

**I – 07 de dezembro de 2012**, para emissão de Notas de Empenho, com exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde ou educação por determinação legal e contratos objeto de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

**II – 30 de novembro de 2012**, para envio das medições para pagamento de fornecedores, exceto as contas de consumo (água, telefone e energia);

**III – 28 de dezembro de 2012**, para emissão de cheques ou Ordem-Bancária – OB, excetuando os contratos dos festejos do Reveillon e processos de convênios;

**Art. 3º.** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

**I -** poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II -** poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2012 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III -** os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

**IV -** os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2013 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.571/2012.

**V** - serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2012, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

**VI** - poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2012 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2013, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes;

**VII** - poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/12, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2012.

**Art. 4º.** O Setor de Tributação deverá encaminhar até 31 de dezembro 2012 ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2012.

**Art. 5º.** Os bens móveis, imóveis e existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de dezembro 2012.

**Art. 6º.** Até o dia 21 de dezembro de 2012 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

supra.